DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4234/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/17607/2016
PROTOCOLO	: 1731223
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORGUINHO/MS
RESPONSÁVEL	: DALTON DE SOUZA LIMA
TIPO DE PROCESSO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 38/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 5/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR REGISTRADO	R$ 155.356,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. REALIZADOS EM CONFORMIDADE COM AS LEIS N. 10.520/02 E 8.666/93. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 38/2016 - e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2016, realizada pelo Município de Corguinho/MS, em que se registrou preço para aquisição de material odontológico para atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde pelo período de 12 (doze) meses.

O objeto do certame foi adjudicado à empresa Cirumed Comércio Ltda., à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Pequeno Porte Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços, à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Pequeno Porte Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar, e à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Pequeno Porte MC Produtos Médico Hospitalares.

Após analisar a documentação encaminhada, a equipe técnica concluiu que presente processo se encontra em conformidade com as normas de Licitações e Contratações Públicas (Análise n. 4894/2017).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da ata de registro de preços em apreço (Parecer n. 4880/2017).

É o relatório.

O presente processo encontra-se concluso para a apreciação de que trata o Regimento Interno nos arts. 120, I e 122, II, acerca dos aspectos relativos à regularidade do procedimento realizado pelo Município de Corguinho para aquisição de material odontológico.

Após examinar a documentação acostada nos autos, com base nas informações prestadas pela equipe técnica e na manifestação do i. Representante do Ministério Público de Contas, verifico que o Gestor realizou o procedimento licitatório, cuja modalidade adotada foi o Pregão Presencial, em conformidade com as disposições das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e instruiu o feito com toda documentação elencada na IN/TCE/MS n. 35/11 (vigente à época). Do mesmo modo, a formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2016 foi formalizada em consonância com a legislação vigente.

Sagraram-se vencedoras do certame à empresa Cirumed Comércio Ltda. (R$ 34.540,00), à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Pequeno Porte Briato Comércio Médico Hospitalar e Serviços (R$ 43.204,00), à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Pequeno Porte Du Bom Distribuição de Produtos Médico Hospitalar (R$ 40.831,00), e à Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de Pequeno Porte MC Produtos Médico Hospitalares (R$ 36.781,60).

Mediante o exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/12, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório deflagrado na modalidade Pregão Presencial n. 38/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 5/2016, pois foram realizados em conformidade com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, § 2º da RN/TC/MS n. 76/13.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP